



ANO DE 1972-

Camara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 968/72 de 11/7/72

PROJETO DE LEI N.º 972/72 - DE 07/07/72.

PROJETO DE LEI N.º 017/72

SÚMULA: - Autoriza locação de sala para funcionamento de cantina no prédio onde funciona a Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Arapongas.

AUTOR: - Sadaho Yokomizo - Prefeito Municipal.

Recº em 008/06/72.

HISTÓRICO

Despachos às Comissões	Deliberações do Plenário
MESSAGEM Nº 12/72:- Prot. N.º 153 CÂMARA MUNICIPAL ARAPONGAS 20/6/1972 F. Gili FUNÇÃO 10	Aprovado em 1ª discussão e votação, em artigos, por Ilmo Sr. Presidente Arapongas 24 de JUNHO de 1972 Ilmo Sr. Presidente
PROJETO DE LEI Nº 017/72:- Prot. N.º 154 CÂMARA MUNICIPAL ARAPONGAS 20/6/1972 F. Gili FUNÇÃO 10	Aprovado em 2ª discussão e votação, em globo, por Ilmo Sr. Presidente Arapongas 07 de 07 de 1972 Ilmo Sr. Presidente
A Comissão de Justiça, para proferir parecer 32/06/72 Prot. N.º 164 V Arapongas 20 de junho de 1972 L.P. Ilmo Sr. Presidente	
A Comissão de Finanças, para emitir parecer 33/06/72 Prot. N.º 165 Arapongas 26 de 06 de 1972 L.P. Ilmo Sr. Presidente	

SECRETARIA

PUBLICADO NO JORNAL

Arapongas 24 de 06 de 1972

Em 16/1/1972

F. Gili

MENSAGEM Nº 12 /72

Arapongas, 7 de junho de 1972

Senhor Presidente:

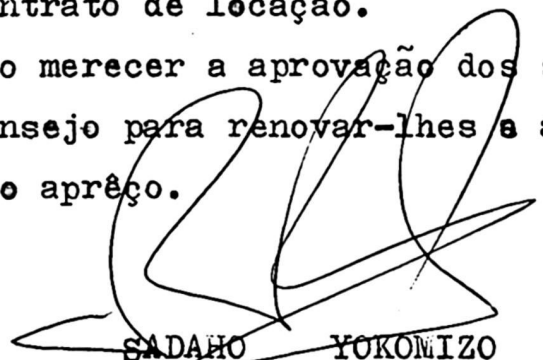
O Município de Arapongas adquiriu o prédio do antigo Ginásio La Salle, onde vem funcionando a nossa Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, além de curso primário.

No prédio existe sala apropriada para a instalação de cantina, para atendimento a alunos e professores, cuja boa parte se locomove de cidades vizinhas e se serve da cantina para refeições ligeiras ou simples lanches.

Assim, o presente projeto de lei que ora encaminhamos a V. Excia., para a elevada apreciação da ilustre / Câmara Municipal, dispõe sobre a locação de sala para tal fim, / de modo a se atender o interesse de alunos e professores.

As cautelas legais necessárias serão tomadas quando da elaboração do contrato de locação.

Esperando merecer a aprovação dos senhores vereadores, aproveitamos o ensejo para renovar-lhes a V. / Excia. os protestos de nosso alto apreço.


SADAHO YOKOMIZO

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

BRASILINO BUSSADORI

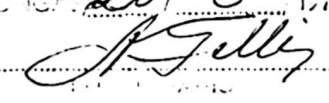
DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Prot. N.º 153

CÂMARA MUNICIPAL

ARAPONGAS, 20 de Junho de 1972.





61/7/72.

Paço Municipal, 10 de julho de 1972.

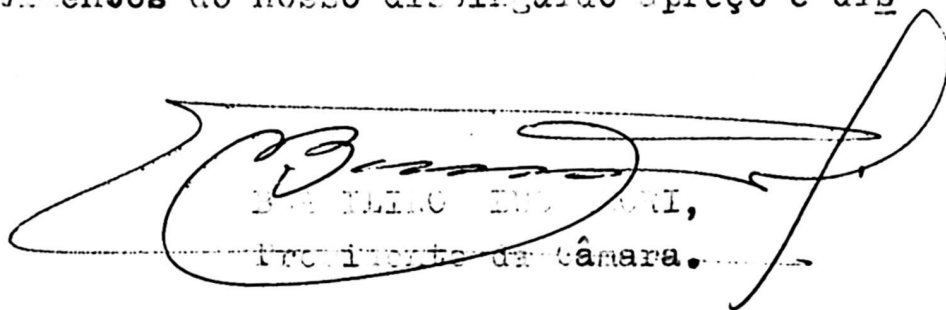
Senhor Prefeito:

Apensos, destinados à Marção de V. Exa., os seguintes projetos, aprovados e decretados por esta Casa, de autoria dêsse colendo Poder, sem emendas:

PROJETO DE LEI Nº 972/72 - autoriza locação de sala para funcionamento de arquivo no prédio onde funciona a Prefeitura, originado do p. 3 lei 017/72;

PROJETO DE LEI Nº 973/72 - dispõe sobre a criação de cargo de Farmacêutico e dá outras providências, originário do projeto de lei n. 018/72.-

Fazendo válido o ensejo que se nos prez, apresentamos a V. Exa. os sentimentos do nosso distinguido apreço e distinta consideração.


ANTÔNIO DE CARVALHO,
Presidente da Câmara.

Ao Exmo. Sr.

SEBASTIÃO YOKOIZO

Mui digno Prefeito Municipal de Arapongas

Resposta

Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 017/72

Súmula: Autoriza locação de sala para funcionamento de cantina no prédio onde funciona a Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Arapongas.

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a alugar uma sala situada no prédio onde funciona a Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Arapongas, destinada à instalação de cantina, para atendimento a alunos e professores daquele estabelecimento.

§ 1º - O contrato de locação disporá sobre as cautelas legais necessárias, inclusive proibindo a venda de quaisquer produtos a alunos do curso primário que porventura utilizem o prédio.

§ 2º - A locação far-se-á sempre pelo prazo de um ano podendo ser prorrogada ou rescindida, a critério da Administração.

§ 3º- O aluguel mensal não poderá ser inferior a oitenta por cento (80%) do salário mínimo vigente no município.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 7 de junho de 1972

SADATO YOKOMIZO

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois, às 17,40 horas, na sala das comissões da Câmara Municipal, reuniram-se os vereadores signatários, a fim de analisarem e se pronunciarem sobre o PROJETO DE LEI Nº 017/72, de autoria do Executivo.-

Discutido e votado, aprovaram os membros desta comissão, o seguinte

PARECER

Nº 32/06/72

Matéria - Projeto de Lei n. 17/72.

Protocolo nº 154, em 20/6/72.

Assunto - Autoriza locação de sala para funcionamento de cantina no prédio onde funciona a Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Arapongas.-

Encaminha o Executivo, o projeto em tela, solicitando autorização para locar sala apropriada, existente no prédio adquirido da Associação Brasileira de Educadores Lassalistas, para a instalação de uma cantina, destinada ao atendimento a professores e alunos, sendo boa parte de cidades circunvizinhas, e que se servem da cantina para ligeiras refeições ou simples lanches.

A modalidade, para a locação, é a de praxe, nesses casos:- o contrato de locação, e, sendo de autoria do Executivo, o projeto atende os requisitos legais e constitucionais.

Nada mais havendo a tratar, submetido em votação e obtendo aprovação, o parecer foi lavrado juntamente com a respectiva ata, que, achada conforme, vai assinada pelos membros presentes e copiada posteriormente em livro próprio, na Secretaria.

Sala das Comissões, em 22 de junho de 1972.

DR. TOSHIHARU YOKOMIZO = PRES/ RELATOR.

ANTENOR ZANIN = MEMBRO.

MARGARIDA F. MUGGIATI = MEMBRO.

Prot. N.º 164

CÂMARA MUNICIPAL

ARAPONGAS, 27/6/1972.

FULLER

COMISSÃO DE FINANÇAS

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois, às 18,20 horas, na sala das comissões da Câmara Municipal, reuniram-se os vereadores no final assinados, para apreciar o projeto de lei n. 017/72, de autoria do sr. Prefeito Municipal.

Discutido, acordaram afinal, pela emissão do parecer, voto nos seguintes termos:

PARECER

Nº 33/06/72

Matéria - Projeto de Lei n. 17/72.

Protocolo n. 154, de 20/06/72.

EMULA - Autoriza locação de sala para funcionamento de cantina no prédio onde funciona a Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Arapongas.

No prédio recentemente adquirido pela Prefeitura, da Abel, existe uma sala adequada ao funcionamento de uma cantina. É acertada a medida pretendida pela Municipalidade, de aproveitar a sala, para locá-la e usufruir de uma renda mensal, mediante locação.

O valor fixado é de oitenta por cento do salário mínimo vigente no município, valor que não poderá ser inferior, pelo prazo de um ano.

Parece-nos evidente o interesse municipal, emprestando, esta comissão, o seu voto favorável

Submetido em votação e obtendo aprovação o parecer, o sr. Presidente determinou ser lavrada a respectiva ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros presentes, e em sequência copiada no livro próprio.

Sala das Comissões, em 23 de junho de 1.972.

João Tenório Sobrinho
JOÃO TENÓRIO SOBRINHO = PRES./ RELATOR.

Dr. Waldir Ortêncio Pugliese
DR. WALDIR ORTÊNCIO PUGLIESE = MEMBRO.

Massaro Miyake
MASSARO MIYAKE = MEMBRO.

Prot. N.º 165 -
CÂMARA MUNICIPAL
ARAPONGAS, 24 de junho de 1972.
Ch. Tullio
FUNDADOR

PROJETO DE LEI Nº 972/72

SÍNULA: - Autoriza locação de sala para funcionamento de cantina no prédio onde funciona a Fundação Faculdade de Filosofia, - Ciências e Letras de Arapongas.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ
D E C R E T A :**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a alugar uma sala situada no prédio onde funciona a Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Arapongas, destinada à instalação de cantina, para atendimento a alunos e professores daquele estabelecimento.

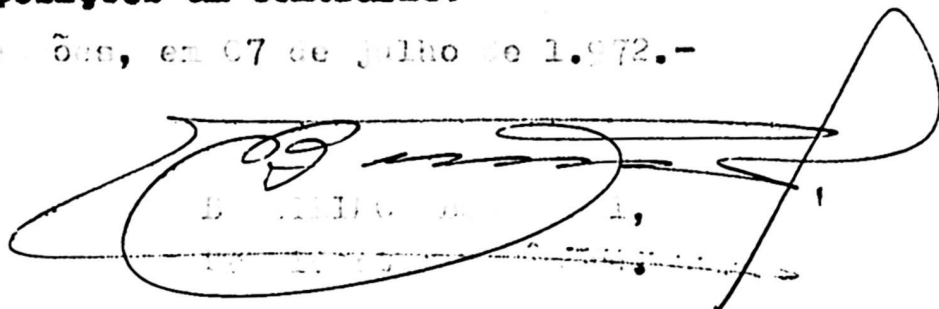
§ 1º - O contrato de locação disporá sobre as cautelas legais necessárias, inclusive proibindo a venda de quaisquer produtos a alunos do curso primário que porventura utilizem o prédio.

§ 2º - A locação far-se-á sempre pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogada ou rescindida, a critério da Administração.

§ 3º - O aluguel mensal não poderá ser inferior a oitenta por cento (80%) do salário mínimo vigente no município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 1.972.-



Benedito B. Moraes

1º Vice-Presidência do Município.

PROJETO DE LEI Nº 972/72

SÍNULA: - Autoriza locação de sala para funcionamento de cantina no prédio onde funciona a Fundação Faculdade de Filosofia, - Ciências e Letras de Arapongas.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ
D E C R E T A :**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a alugar uma sala situada no prédio onde funciona a Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Arapongas, destinada à instalação de cantina, para atendimento a alunos e professores daquele estabelecimento.

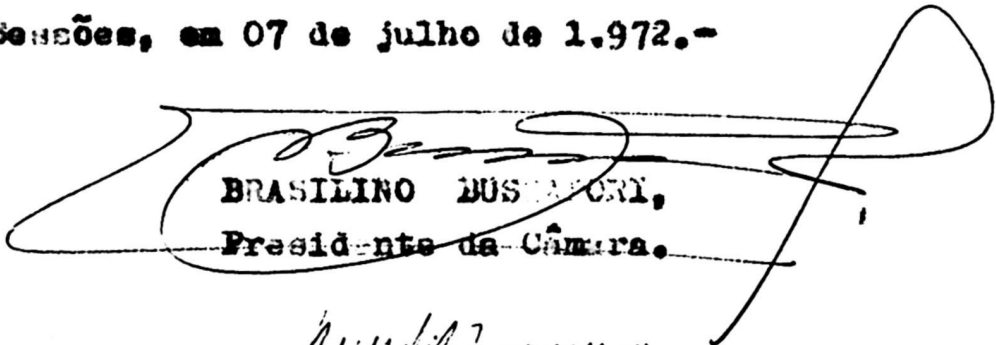
§ 1º - O contrato de locação disporá sobre as cautelas legais necessárias, inclusive proibindo a venda de quaisquer produtos a alunos do curso primário que porventura utilizem o prédio.

§ 2º - A locação far-se-á sempre pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogada ou rescindida, a critério da Administração.

§ 3º - O aluguel mensal não poderá ser inferior a oitenta e por cento (80%) do salário mínimo vigente no município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 1.972.-


BRASILINO DUSI,
Presidente da Câmara.


BENEDITO B. ROCHA,
1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO.